

EMAC – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M., S.A.

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PUBLICO INTERNACIONAL

CPUB001DTE2023

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINFESTAÇÃO NO CONCELHO DE CASCAIS

Artigos 16º nº 1 al. c), nº 2 al. e), artigo 20º nº 1 al. a), em conjugação com os Artigos 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP)

FEVEREIRO DE 2023

CAPÍTULO I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.ª - ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente caderno de encargos contém as cláusulas jurídicas e técnicas, no âmbito do concurso público internacional, com a referência interna **CPUB001DTE2023**, cujo objeto se traduz na **Aquisição de Serviços de Desinfestação no concelho de Cascais**, com as especificações técnicas descritas no CAP. II do caderno de encargos.

CLÁUSULA 2.ª - PREÇO BASE

- 1 - O preço máximo global que a CASCAIS AMBIENTE se dispõe a pagar pela aquisição dos serviços, objeto do presente procedimento, é de **€370.000,00 (trezentos e setenta mil euros)**, ou €185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil euros) por ano.
- 2 – Ao valor mencionado acresce IVA, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA 3.ª - PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O contrato de prestação dos serviços, objeto do presente procedimento, terá a duração de 12 (doze) meses, a contar do início da sua execução e considera-se automaticamente renovado por igual período, num total de 2 (dois) anos, se não for denunciado com uma antecedência de 60 (sessenta) dias, em relação ao termo do contrato ou de qualquer uma das suas possíveis prorrogações.

CLÁUSULA 4.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1 – O pagamento será efetuado pela CASCAIS AMBIENTE.
- 2 – Para efeitos do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá enviar as faturas para a CASCAIS AMBIENTE, exclusivamente via eletrónica, sendo a plataforma utilizada o iLink Digital Sharing, acessível em <https://www.ilink.pt> da empresa ACIN iCloud Solutions, sob pena de serem dadas como não recebidas.
- 3 - O pagamento do preço previsto nos números anteriores será efetuado a 60 (sessenta) dias após a receção da respetiva fatura.
- 4 – Serão deduzidas, no pagamento dos fornecimentos, as importâncias correspondentes às penalidades que tenham sido aplicadas ao Adjudicatário.

CLÁUSULA 5.^a – REVISÃO DE PREÇOS DO CONTRATO

- 1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade de fórmula polinomial.
- 2 - É aplicável à revisão de preços a fórmula tipo estabelecida no artigo 6º do Decreto-Lei n.º 6/2004.
- 3 - Eventuais pedidos de correção ou de alteração do regime de revisão de preços estabelecido no caderno de encargos devem ser apresentados pelos interessados no primeiro terço do prazo concedido para a apresentação das propostas.
- 4 - À revisão de preços de trabalhos complementares, aplica-se o disposto nos números anteriores.
- 5 - O prazo para pagamento das revisões de preços, é o prazo constante na cláusula anterior, contados a partir da verificação das situações previstas no artigo 299º do CCP, aplicável com as necessárias adaptações.
- 6 - A faturação referente à revisão de preços será emitida separadamente das faturas relativas ao preço contratual, tendo a mesma de ser acompanhada dos correspondentes comprovativos dos índices utilizados e do cálculo justificativo do valor obtido.

CLÁUSULA 6.^a - CONTRATO

- 1 - O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado reduzido a escrito, em suporte informático, e integra, ainda, os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela CASCAIS AMBIENTE;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
- 2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do n.º anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, de acordo com o disposto no n.º 5 do Artigo 96.º do CCP.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no Artigo 101.º do CCP.

CLÁUSULA 7.ª - GESTOR DO CONTRATO

1 - Para efetuar a gestão do contrato objeto do presente procedimento, foi nomeado pelo órgão competente para a decisão de contratar um único gestor, a identificar no contrato emergente do presente procedimento concursal, com domicílio profissional na sede da CASCAIS AMBIENTE.

2 – O gestor do contrato deverá acompanhar permanentemente a execução do contrato, no sentido da promoção de um desempenho de qualidade.

3 - O gestor poderá elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

4 - Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão com competência para a decisão de contratar, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

CLÁUSULA 8.ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1 – O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da CASCAIS AMBIENTE.

2 – Para efeitos da autorização prevista no número anterior deve:

- a) Ser apresentada à CASCAIS AMBIENTE pelo cessionário toda a documentação exigida ao Adjudicatário no presente procedimento;
- b) A CASCAIS AMBIENTE apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 4 do ANEXO I ao Código dos Contratos Públicos, “ex vi” n.º 1, alínea a) do Artigo 57.º deste Código.

CLÁUSULA 9.ª - SIGILO

O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da CASCAIS AMBIENTE.

CLÁUSULA 10.^a – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1 - Cada Parte deve cumprir com as disposições aplicáveis do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados - Regulamento (UE) 2016/679 de 27 de abril de 2016, doravante definido como RGPD, ou outras leis aplicáveis em matéria de proteção de dados.

2 - Todos e quaisquer dados pessoais, tal como definidos no RGPD, recebidos da **CASCAIS AMBIENTE** pelo Adjudicatário no âmbito dos serviços previstos neste Contrato, serão considerados como dados pessoais dos quais o respetivo responsável pelo tratamento, tal como definido no RGPD, será a **CASCAIS AMBIENTE**, atuando o Adjudicatário como subcontratante, tal como definido pelo RGPD.

3 - O Adjudicatário declara que avaliou os riscos inerentes ao tratamento de dados pessoais ora previstos e que consegue assegurar de forma adequada, tendo em conta o risco envolvido, a implementação e execução de medidas técnicas e organizativas que satisfaçam os requisitos do RGPD e a defesa dos direitos do titular dos dados.

4 - Salvo se expressamente previsto neste Contrato, ou mediante autorização escrita da **CASCAIS AMBIENTE**, o Adjudicatário não pode recorrer aos serviços de quaisquer terceiros (doravante o “subcontratante”) para proceder ao tratamento, total ou parcial, de dados pessoais de que a **CASCAIS AMBIENTE** seja a responsável pelo tratamento e a que tenha acesso no âmbito da prestação dos serviços ora previstos. Caso pretenda recorrer a um subcontratante, o Adjudicatário terá que obter uma autorização prévia, por escrito, da **CASCAIS AMBIENTE**. Este pedido de autorização deve incluir detalhes sobre a respetiva identificação, a localização do subcontratante, a duração, natureza e âmbito do tratamento a ser realizado por este, bem como as categorias de dados pessoais a serem tratados, para além de demonstração inequívoca de que o contrato a ser celebrado entre o Adjudicatário e o subcontratante, tendo em conta a natureza dos serviços a prestar pelo subcontratante, estabelece as mesmas obrigações de tratamento e proteção de dados pessoais estabelecidas neste Contrato e que o subcontratante demonstra e evidencia garantias suficientes para implementar e executar medidas técnicas e organizacionais adequadas, de tal forma que o tratamento de dados pessoais pelo Subcontratante atinja os requisitos deste Contrato e a adequada conformidade com GDPR. Quando o Subcontratante não cumprir suas obrigações no âmbito deste Contrato e da legislação nacional aplicável em matéria de proteção de dados, o Adjudicatário permanecerá integralmente obrigado perante a **CASCAIS AMBIENTE** pelo desempenho de tais obrigações não executadas ou executadas defeituosamente.

5 - O Adjudicatário atuará estritamente de acordo com as instruções escritas da **CASCAIS AMBIENTE**, salvo se o tratamento seja exigido pelas leis aplicáveis às quais o Adjudicatário, ou o subcontratante, esteja sujeito para além das leis de Portugal e da União Europeia. Caso o Adjudicatário, ou o subcontratante, esteja sujeito a estas outras leis, deve, na medida em que permitido pelas leis aplicáveis, informar a **CASCAIS AMBIENTE** de tal facto antes do tratamento dos dados pessoais ter início.

6 - O Adjudicatário, e se aplicável o subcontratante, deve tomar as medidas razoáveis necessárias para assegurar a confidencialidade por parte de qualquer um dos seus trabalhadores, prestadores de serviços ou agentes. Para o efeito, para além de obter compromisso de confidencialidade escrito de cada um dos seus trabalhadores, prestadores de serviços ou agentes (exceto se os mesmos já se encontrarem sujeitos a obrigação de confidencialidade e sigilo profissional nos termos da lei) que possa ter acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do presente Contrato, assegurando, ainda, que o acesso dos mesmos aos dados pessoais seja limitado aos que necessitam de efetivamente tratar os dados pessoais para cumprimento das obrigações contratuais do Adjudicatário ora previstas.

7 - Tendo em conta o estado da arte, os custos de implementação e a natureza, o escopo, o contexto e os fins do tratamento, bem como o risco e a gravidade quanto aos direitos e liberdades dos titulares de dados e de pessoas singulares, o Adjudicatário deve, em relação aos dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir um nível de segurança apropriado para esse risco, incluindo, conforme apropriado, as medidas referidas no Artigo 32.1 da RGPD. Ao avaliar o nível adequado de segurança, o Adjudicatário deve ter em conta, em particular, os riscos inerentes ao tratamento na eventualidade de ocorrer uma violação de dados pessoais, tal como definida no RGPD.

8 - Tendo em conta a natureza do tratamento, o Adjudicatário deve implementar, na medida do possível, as medidas técnicas e organizacionais adequadas que permitam auxiliar a **CASCAIS AMBIENTE** no cumprimento das suas obrigações nos termos do RGPD, nomeadamente na resposta a pedidos de exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados nos termos do RGPD ou de outras leis de proteção de dados aplicáveis.

9 - O Adjudicatário de dados deve:

- a. Notificar prontamente a **CASCAIS AMBIENTE** caso ele, ou qualquer dos seus subcontratantes autorizados, receber uma solicitação de um titular dos dados para exercício dos seus direitos, tal como previsto no RGPD ou em qualquer legislação de proteção de dados aplicável; e

- b. Assegurar-se que o subcontratante não responde a essa solicitação, exceto no caso de existirem instruções documentadas da **CASCAIS AMBIENTE** nesse sentido ou se exigido por quaisquer leis aplicáveis às quais o Subcontratante esteja sujeito, caso em que o Adjudicatário deve informar a **CASCAIS AMBIENTE** dessa obrigação legal no momento em que solicita a autorização para contratar o Subcontratante ou, caso a obrigação legal a que o Subcontratante esteja sujeito seja superveniente, assim que tiver conhecimento da mesma.

10 - O Adjudicatário notificará a **CASCAIS AMBIENTE** no menor prazo de tempo possível após ter tido conhecimento que ocorreu uma violação de dados pessoais, tal como definida no RGPD, quer por si quer através dos seus subcontratantes, fornecendo à **CASCAIS AMBIENTE** toda a informação relevante por forma a permitir que esta possa cumprir as suas obrigações previstas no RGPD ou em outras leis de proteção de dados que lhe sejam aplicáveis. Mais concretamente, tal notificação do Adjudicatário à **CASCAIS AMBIENTE** incluirá informação detalhada: quanto à natureza da violação dos dados pessoais incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais em causa; o nome e os contactos do encarregado da proteção de dados do Adjudicatário ou de outro ponto de contacto onde possam ser obtidas mais informações; descrever as consequências prováveis da violação de dados pessoais; descrever as medidas adotadas ou propostas pelo Adjudicatário para reparar a violação de dados pessoais, inclusive, se for caso disso, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos (caso, e na medida em que não seja possível fornecer todas as medidas ao mesmo tempo, estas podem ser fornecidas por fases, sem demora injustificada). O Adjudicatário obriga-se a documentar documenta quaisquer violações de dados pessoais, incluindo os factos relacionados com as mesmas, os respetivos efeitos e a medida de reparação adotada. Essa documentação deve permitir à **CASCAIS AMBIENTE** verificar o cumprimento do disposto na presente cláusula. Adicionalmente, na eventualidade de ocorrer uma violação de dados pessoais, o Adjudicatário obriga-se a cooperar com a **CASCAIS AMBIENTE** e a implementar, sem custos para a **CASCAIS AMBIENTE**, todas as medidas solicitadas por esta de modo a permitir a investigação, mitigação e resolução de cada violação de dados.

- a. A notificação da ocorrência da violação de dados pessoais será enviada por escrito para o(s) seguinte(s) endereço(s) de correio eletrónico: compras@cascaisambiente.pt e confirmada por carta registada por correio azul com aviso de receção, com a indicação “CONFIDENCIAL” no sobrescrito, e dirigida a CASCAIS AMBIENTE, Complexo Multisserviços, Estrada de Manique, nº 1830, Alcoitão, 2645-138.

11 - O Adjudicatário, e se aplicável qualquer dos seus subcontratantes, deve fornecer assistência razoável à **CASCAIS AMBIENTE** no âmbito de qualquer avaliação de impacto sobre a proteção de dados, tal como definida no RGPD, ou consultas prévias com a autoridade de controlo, tal como definida no RGPD, ou outras autoridades competentes de privacidade de dados, que a **CASCAIS AMBIENTE** considere razoavelmente necessária nos termos dos Artigos 35.º e 36.º do RGPD ou disposições equivalentes de qualquer outra lei de proteção de dados, tendo em conta a natureza do tratamento e as informações disponíveis ao Adjudicatário ou Subcontratante.

12 – Com a outorga do contrato, o Fornecedor, e se aplicável o Subcontratante, expressamente autorizam a transmissão e publicação dos seus dados pessoais ao Portal Gov, Diário da República, bem como a outras entidades oficiais intervenientes no âmbito da contratação pública.

13 - O Adjudicatário, e se aplicável o Subcontratante, devem disponibilizar à **CASCAIS AMBIENTE**, mediante solicitação escrita desta, todas as informações necessárias para demonstrar a conformidade da sua atuação com este Contrato e o GDPR, bem como colaborar e cooperar na realização de quaisquer auditorias ou inspeções que sejam realizadas pela **CASCAIS AMBIENTE**, por si ou por terceiros, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato ou de quaisquer outras obrigações a que se encontrem obrigados nos termos de legislação de proteção de dados que lhes seja aplicável.

14 - Os resultados da auditoria ou inspeção, caso evidenciem falhas graves quanto ao modo como o tratamento dos dados está a decorrer ou em caso de observância de sistemático incumprimento das instruções escritas da **CASCAIS AMBIENTE**, constituem a **CASCAIS AMBIENTE** no direito de resolver o presente Contrato, sem prejuízo do direito de ser ressarcida por todos os seus prejuízos, nos termos gerais de direito.

CLÁUSULA 11.ª - PENALIDADES

1 - As penalidades contratuais serão aplicadas, pela **CASCAIS AMBIENTE**, em função da gravidade da infração praticada pelo Adjudicatário (tal como especificado no Quadro infra), de acordo com os seguintes valores:

- . Por cada infração leve: EUR 250,00 (duzentos e cinquenta Euros);
- . Por cada infração média: EUR 750,00 (setecentos e cinquenta Euros);
- . Por cada infração grave: EUR 2.000,00 (dois mil Euros).

No seguimento de cada infração leve, média ou grave, sempre que decorra mais do que uma semana até ao início da sua resolução, acresce 2 ‰ (dois por mil) do valor contratual global da Prestação dos Serviços.

2 - As penalidades serão notificadas ao Adjudicatário por escrito, via correio eletrónico ou carta registada, com indicação do incumprimento contratual ou cumprimento defeituoso e do montante da penalidade.

3 - Quando qualquer penalidade, ou o somatório das penalidades aplicadas, atingir um montante igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor contratual global da prestação dos serviços, a CASCAIS AMBIENTE reserva-se o direito de optar, em qualquer momento, pela rescisão do Contrato.

4 - A aplicação das penalidades previstas nos números anteriores não prejudica o exercício, pela CASCAIS AMBIENTE, do direito à indemnização pelos prejuízos que o incumprimento da prestação de serviços e/ou o cumprimento defeituoso lhe vier a causar.

5 - O Adjudicatário será o único responsável pelos prejuízos causados pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso da prestação de serviços, bem como pelas indemnizações que, por esse facto, venham a ser devidas a terceiros.

6 – As penalidades serão notificadas ao Adjudicatário por escrito, via correio eletrónico ou carta registada, com indicação do incumprimento contratual ou cumprimento defeituoso e do montante da penalidade.

Tipos de infrações

Quadro de Infrações		Valorização das Infrações		
		leve	Média	Grave
N.º 1	Incumprimento dos trabalhos objeto do Contrato.			*
N.º 2	Incumprimento das regras de segurança.			*
N.º 3	Falta de respeito para com os Municípios ou para com os elementos de Fiscalização da CASCAIS AMBIENTE.			*
N.º 4	Alteração de procedimentos na execução dos serviços, sem aviso prévio.		*	
N.º 5	Atritos ou discussões entre agentes durante a prestação dos serviços.		*	

Quadro de Infrações		Valorização das Infrações		
		leve	Média	Grave
N.º 6	Operadores indevidamente fardados.	*		
N.º 7	Atraso na entrega dos planos e relatórios mensais.	*		
N.º 8	Não comparência do Adjudicatário em qualquer local da prestação dos serviços, ou quando notificados para o efeito, na qual esteja prevista a sua presença.			*
N.º 9	Alteração das equipas operacionais, sem aviso prévio.		*	
N.º 10	Descarga de resíduos ou produtos em locais não autorizados.			*
N.º 11	Existência de produtos espalhados ou derramados no chão em consequência da prestação de serviços.			*
N.º 12	Publicação dos Editais/informação		*	

CLÁUSULA 12.^a - INCUMPRIMENTO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1 – Sem prejuízo do disposto no Artigo anterior, a CASCAIS AMBIENTE poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por facto imputável ao Adjudicatário das respetivas prestações contratuais, nos termos do disposto nos Artigos 325.º e 333.º do CCP.

2 – No caso previsto no número anterior, a CASCAIS AMBIENTE poderá exigir ao Adjudicatário uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual, sem prejuízo de responsabilidade civil nos termos gerais do direito.

3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo do Artigo anterior.

4 – A aplicação das sanções previstas no presente Artigo será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do Artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela CASCAIS AMBIENTE não preclude o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário, nos termos gerais do direito.

6 – A CASCAIS AMBIENTE, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos Artigos 334.º e 335.º do CCP.

7 – A resolução será feita mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 13.ª - CAUSAS DE FORÇA MAIOR

1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, guerra ou subversão, epidemias, ciclones, tremores de terra, fogo, inundações, entre outros, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CLÁUSULA 14.ª - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

CLÁUSULA 15.ª – USO DE SINAIS DISTINTIVOS

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

CLÁUSULA 16.ª - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente procedimento, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 17.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 – As comunicações entre as Partes podem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra Parte.

CLÁUSULA 18.^a - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos para apresentação das propostas, bem como os previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 19.^a - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 – Os pagamentos serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
- 2 – O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

CAPÍTULO II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 20.^a - CARATERÍSTICAS TÉCNICAS

- 1 – No âmbito do contrato a celebrar, o Adjudicatário obriga-se a executar as seguintes operações:
 - a) Desratização;
 - b) Desbaratização;
 - c) Desinsetização,
- 2 – As operações identificadas no número anterior incidirão em todos os locais públicos do Concelho de Cascais, nomeadamente:
 - a) A desinfestação de toda a rede pública de águas residuais domésticas e pluviais do Município de Cascais;
 - b) A desinfestação dos espaços públicos;
 - c) A desinfestação dos mercados Municipais;
 - d) A desinfestação dos edifícios Municipais de habitação social e serviços;
 - e) A desinfestação dos estabelecimentos oficiais de ensino ao abrigo do âmbito Municipal;
 - f) A desinfestação dos Centros de Saúde ao abrigo do âmbito Municipal;
 - g) A desinfestação nas margens de linha de água;
 - h) A desinfestação da zona costeira;
 - i) A desinfestação dos equipamentos de recolha de resíduos e cais;
 - j) A desinfestação de terrenos municipais e em todos os locais públicos a indicar pela CASCAIS AMBIENTE.

1. PERIODICIDADE DAS OPERAÇÕES

As operações objeto do presente contrato deverão ser realizadas de segunda-feira a sexta-feira, dentro do horário normal de trabalho da CASCAIS AMBIENTE, entre as 09:00h e as 17:00h;

A hora do início e do fim dos trabalhos terá como referência os locais de intervenção da prestação de serviços no Município de Cascais, e não a hora de chegada às instalações do Adjudicatário.

2. PERIODICIDADE A OBSERVAR NAS OPERAÇÕES

1. O Adjudicatário deverá garantir, ao longo da vigência do contrato, a manutenção de um bom nível higieno-sanitário no Concelho de Cascais, através de Campanhas simultâneas e cíclicas de desratização e desbaratização, de acordo com a periodicidade prevista no **ANEXO IV** - (Programa de Trabalhos – Serviços Regulares);
2. O Adjudicatário deverá garantir a manutenção de um bom nível higieno-sanitário em todas as escolas de ensino pré-escolar e básico, para o que se obrigará a promover campanhas de desratização e desbaratização e desinsetização antes do início das aulas em cada período letivo, de acordo com a periodicidade prevista no **ANEXO IV** - (Programa de Trabalhos – Serviços Regulares) e nos locais previstos no **ANEXO V** - (Edifícios no âmbito Municipal);
3. O Adjudicatário deverá garantir a manutenção de um bom nível higieno-sanitário em todos os Centros de saúde, para o que se obrigará a promover campanhas de desratização e desbaratização e desinsetização, de acordo com a periodicidade prevista no **ANEXO IV** - (Programa de Trabalhos – Serviços Regulares) e nos locais previstos no **ANEXO V** - (Edifícios no âmbito Municipal);
4. Sempre que necessário e com aviso prévio de 5 dias úteis, o Adjudicatário deverá garantir a manutenção de um bom nível higieno-sanitário nos fogos dos edifícios do parque habitacional social municipal, para o que se obrigará a promover as campanhas de desratização e desbaratização e desinsetização. Periodicidade prevista no **ANEXO IV** - (Programa de Trabalhos – Serviços Regulares);
5. Sempre que necessário, deverão ser asseguradas ações de desinsetização no que se refere a infestações de vespas, pulgas, ácaros, formigas, carraças, maria-café, térmitas, entre outros.
6. Durante o período balnear (16 semanas em datas a definir) deverá ser disponibilizada 1 (uma) equipa extra constituída por 2 (dois) elementos, com a formação técnica, previamente

descrita no nº 1 PROPOSTA alínea c) no que se refere aos funcionários afetos a riscos especiais, que se dedicará apenas aos trabalhos de desinfestação pedidos fora da calendarização.

7. Além dos tratamentos gerais previstos anteriormente, o Adjudicatário deverá efetuar tantos tratamentos localizados quantos os considerados absolutamente necessários pela CASCAIS AMBIENTE.
8. Diariamente será enviada listagem por email, com os pedidos dos munícipes, rececionados pelos canais de comunicação da CASCAIS AMBIENTE, que deverão ser executados no prazo máximo de 48h.
9. Adjudicatário deverá garantir 6 (seis) meses de assistência pontual após o fim do contrato.

3. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Atendimento a reclamações, sempre que surjam reclamações dos munícipes, da autarquia ou da EMAC sobre o aparecimento de ratos e/ou baratas nos espaços alvo deste procedimento, o adjudicatário obriga-se a:
 - a) Deslocar-se ao local, para verificação e aplicação das medidas interventivas necessárias para controlar os infestantes;
 - b) Mesmo que se constate que os ratos/baratas aparecem em terreno privado, a aplicação dos processos de desinfestação será sempre feita nos espaços públicos contíguos;
 - c) Enviar resposta técnica por email, para o gestor do contrato, identificando o nº do registo interno, e descrevendo as ações efetuadas e medidas de prevenção a adotar para prevenir futuras infestações.
2. Atendimento a pedidos de informação ou esclarecimentos, sempre que surjam pedidos de informação ou esclarecimentos dos munícipes, da autarquia ou da EMAC sobre questões técnicas deste procedimento, o adjudicatário obriga-se a:
 - a) Num prazo de 2 dias a contar da receção do pedido de informação técnico, o Adjudicatário deverá remeter os esclarecimentos necessários, através de email para o gestor do contrato.
3. Para além das ações referidas na Cláusula anterior (periodicidade a observar nas operações), o Adjudicatário deve ainda realizar ações de sensibilização/informação (com entrega de folhetos) à população do Concelho de Cascais, tendo em vista a prevenção de situações de

insalubridade, tantas quantas as consideradas necessárias pela CASCAIS AMBIENTE.

4. O Adjudicatário deverá conceber e produzir, folhetos de sensibilização, comunicando à população local, do concelho de Cascais, dos cuidados a ter nas zonas objeto de desinfestação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, no caso de infestações graves;
5. O Adjudicatário deverá ainda, promover uma sessão de esclarecimentos a nível municipal, sobre “medidas preventivas a adotar em casa” no sentido de dar a conhecer aos munícipes de Cascais quais os procedimentos a ter no combate às pragas urbanas, esta sessão será em local e data a determinar pela CASCAIS AMBIENTE.

4. PLANO DE EMERGÊNCIA

1. O Adjudicatário deverá apresentar um Plano de Emergência, descrevendo detalhadamente, as atuações previstas para situações de urgência, perigo iminente e potencial risco.
2. O Adjudicatário obriga-se a estar sempre contactável devendo, para tanto, facultar o respetivo número de contacto à CASCAIS AMBIENTE para que esta o possa contactar em casos de emergência, sobretudo aos feriados e fins de semana.

5. PLANO DE CONTINGÊNCIA

1. O Adjudicatário deverá apresentar um Plano de Contingência, descrevendo detalhadamente, as atuações previstas para situações de ativação do plano, perigo iminente e potencial risco.
2. Ativado o plano de contingência, o Adjudicatário deverá, num prazo máximo de 48h assegurar a substituição da(s) equipa(s) afetas em exclusivo ao contrato de prestação de serviços.
3. A substituição deverá ser feita por elementos da mesma categoria e classe profissional e experiência equivalente ou superior, devendo a admissão do novo(s) elemento(s) ter o acordo prévio da CASCAIS AMBIENTE e não apresentar qualquer encargo adicional para esta.

6. PESSOAL AFETO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Deverá ser disponibilizada diariamente, pelo menos e em exclusivo, 2 (duas) equipas operacionais, cada uma constituída por 2 (dois) elementos.
2. Deverá ainda estar afeto à presente prestação de serviços 1 (um) encarregado de serviços, 1 (um) diretor técnico e 1 (um) responsável da qualidade, podendo os mesmos estar sem exclusividade ao presente contrato.
3. Durante o período balnear (16 semanas em datas a definir) deverá ser disponibilizada 1 (uma)

- equipa extra constituída por 2 (dois) elementos.
4. O recrutamento do pessoal, por parte do adjudicatário, deverá obedecer à legislação Portuguesa em vigor, reservando-se a CASCAIS AMBIENTE o direito de solicitar o comprovativo da situação laboral de determinado funcionário.
 5. O Adjudicatário é obrigado a pagar ao pessoal, contratado para a Prestação de Serviços, salários não inferiores à tabela de salários mínimos em vigor.
 6. O Adjudicatário deverá apresentar as apólices de seguro contra acidentes de trabalho, de todos os funcionários afetos à prestação de serviços, assim como o seguro de responsabilidade civil da empresa, no início da prestação de serviços e sempre que para tal for solicitado.
 7. Os encargos referentes aos seguros, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão da conta do Adjudicatário.
 8. O Adjudicatário deverá dispor do pessoal necessário para uma correta e eficiente realização dos trabalhos inerentes à presente prestação de serviços.
 9. O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a esta prestação de serviços, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.
 10. O Adjudicatário deverá promover a atividades de formação, informação, comunicação e motivação, junto dos seus funcionários, com vista a uma melhoria das condições de trabalho e que resultem numa maior qualidade de trabalho, eficácia e eficiência no desempenho das diversas tarefas.
 11. O pessoal operacional deverá ter robustez física necessária para a realização das diferentes tarefas que lhe estão cometidas, devendo ainda possuir os conhecimentos necessários para o desempenho das suas funções.
 12. Sempre que solicitado pela CASCAIS AMBIENTE, deverá o Adjudicatário apresentar as fichas de aptidão de todos os colaboradores afetos ao contrato (Medicina no trabalho).
 13. A CASCAIS AMBIENTE reserva-se o direito de impor a modificação ou a substituição dos meios humanos utilizados pelo Adjudicatário, sem custos adicionais, se considerar que os mesmos são insuficientes ou inadequados à boa execução dos trabalhos.
 14. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregado na Prestação do serviço, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

7. BOA CONDUTA PROFISSIONAL

1. O Adjudicatário é obrigado a manter nos locais da prestação de serviço, a disciplina e a boa ordem dos funcionários contratados, conforme as instruções de conduta institucionalizadas pela CASCAIS AMBIENTE.
2. Os trabalhadores contratados deverão ter uma conduta adequada ao bom nome do Adjudicatário e da CASCAIS AMBIENTE.
3. O Adjudicatário é obrigado a notificar a CASCAIS AMBIENTE da sua intenção de demitir ou transferir qualquer funcionário que desempenhe qualquer tarefa na execução do Contrato.
4. A substituição deverá ser feita por um elemento da mesma categoria e classe profissional e experiência equivalente ou superior, devendo a admissão do novo elemento ter o acordo prévio da CASCAIS AMBIENTE e não apresentar qualquer encargo adicional para esta.

8. DIRECÇÃO E COORDENAÇÃO DAS EQUIPAS DE TRABALHO

A direcção e coordenação das equipas operacionais serão da responsabilidade do adjudicatário.

9. VESTUÁRIO DE TRABALHO

1. Os funcionários operacionais adstritos em exclusivo à execução do Contrato deverão apresentar-se uniformemente fardados e devidamente identificados com o logótipo da empresa e com o seu nome.
2. Se a CASCAIS AMBIENTE assim o entender, deverá o Adjudicatário colocar no fardamento do pessoal e nas viaturas afetas à execução do Contrato o logótipo da CASCAIS AMBIENTE.

10. EQUIPAMENTO DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL

1. O Adjudicatário será responsável por fornecer aos seus funcionários, todos os EPI - Equipamentos de Protecção Individual (óculos, máscaras, capacetes, cinto de segurança, luvas, entre outros se aplicável), assim como fazer cumprir o uso dos mesmos, necessários para realização das diversas tarefas e que devem estar de acordo com as leis em vigor.
2. O equipamento de protecção individual deverá obedecer às normas em vigor sobre esta matéria.

11. RESPONSABILIDADE POR DANOS MATERIAIS E HUMANOS

1. O Adjudicatário será responsável por todos os danos causados pelos seus funcionários, no âmbito do Contrato.
2. O Adjudicatário deverá dar conhecimento imediato, e por escrito, à CASCAIS AMBIENTE, de todos os danos causados.
3. A responsabilidade proveniente de acidentes de trabalho pertence exclusivamente ao Adjudicatário.
4. Sempre que o Adjudicatário considere impeditiva uma correta salvaguarda do equipamento ou instalação, objeto deste Contrato, deverá com a devida antecedência, transmitir as alternativas viáveis à CASCAIS AMBIENTE, para que esta indique que medida deverá ser adotada.
5. No que se refere ao cumprimento das leis vigentes ou às determinações das entidades públicas ou dos corpos administrativos, todas as sanções pecuniárias resultantes da responsabilidade dos trabalhos, pertence, exclusivamente, ao Adjudicatário.

12. RESPONSABILIDADE POR EQUIPAMENTO E FORNECIMENTOS

1. É da responsabilidade do Adjudicatário o fornecimento de todas as máquinas, ferramentas, equipamentos, bens consumíveis, produtos a utilizar, bem como quaisquer outros utensílios ou bens necessários à boa execução do Contrato.
2. O Adjudicatário deverá ter sempre disponíveis as ferramentas, máquinas, equipamentos e outros materiais necessários à correta execução dos trabalhos, de acordo com o plano de equipamento apresentado na sua Proposta, não podendo o Adjudicatário eximir-se de qualquer responsabilidade com fundamento na falta dos mesmos.
3. No âmbito do presente procedimento todos os trabalhos realizados são registados na plataforma CABI, plataforma de gestão dos serviços da CASCAIS AMBIENTE, para o efeito cada equipa deve diariamente apresentar-se com um equipamento tablet com pelo menos as seguintes características técnicas:
 - a) Entre 7" a 10" ecrã;
 - b) Mínimo 64 GB de memória;
 - c) Com GPS;
 - d) Com ligação e cartão de dados móveis 5G;
 - e) Processador mínimo 2.3 GHz.

13. VEÍCULOS

1. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar diariamente 2 (duas) viaturas operacionais, 1 (uma) por cada equipa de trabalho, devendo estas estar devidamente adequadas e equipadas para a execução dos trabalhos.
2. Para a equipa operacional extra o Adjudicatário obriga-se a disponibilizar, durante o período de intervenção, 1 (uma) viatura operacional, devendo esta estar devidamente adequada e equipada para a execução dos trabalhos.
3. Os custos inerentes à aquisição, manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento das viaturas são da responsabilidade exclusiva do Adjudicatário durante o período de vigência do contrato.
4. Se a CASCAIS AMBIENTE verificar que os meios utilizados pelo Adjudicatário na execução do contrato são insuficientes ou inadequados à boa execução dos trabalhos, poderá impor o seu reforço.
5. O Adjudicatário deverá possuir as viaturas adequadas ao serviço a realizar, em bom estado de conservação e limpeza, assim como terá de possuir atualizado os procedimentos de revisões e/ou reparações, inspeções, entre outros, sem que ponha, em quaisquer circunstâncias, o risco de acidentes dos próprios utilizadores, população em geral ou meio ambiente.
6. Caso seja solicitado, o Adjudicatário deverá colocar em todas as viaturas afetas à execução do Contrato os logótipos fornecidos pela CASCAIS AMBIENTE. O custo de caracterização das viaturas será a expensas do Adjudicatário.

14. SINALIZAÇÃO VIÁRIA TEMPORÁRIA

1. O Adjudicatário deverá dispor de material de sinalização e proteção, tais como barreiras de desvio de tráfego temporário, pinos ou cones de demarcação, fita de delimitação e estacas, sendo que tal material deverá ser em número suficiente para uma correta sinalização dos trabalhos a decorrer.
2. O Adjudicatário deverá cumprir com o estipulado nos Regulamentos de Sinalização de Trânsito em vigor, nesta matéria.

15. PRODUTOS A UTILIZAR

1. O Adjudicatário deverá indicar todos os produtos que pretende utilizar na desinfestação, bem como as suas características.
2. Compete ao Adjudicatário informar sobre a potencial ação tóxica dos referidos produtos, nomeadamente sobre os riscos para adultos, crianças e animais domésticos.
3. Os produtos a utilizar devem constar da lista de autorizações de venda de biocidas para uso profissional emitida pela Direção Geral de Saúde.
4. Os produtos químicos rodenticidas, cujo emprego será permitido, terão por base anticoagulantes.
5. Não podem ser utilizados produtos com a classificação de tóxico e/ou muito tóxico.
6. Deverão ser utilizados em espaços interiores, postos de engodo, perfeitamente identificados quanto ao fim a que se destinam, os quais serão retirados logo que finda a operação.

16. RESPONSABILIDADE PELOS MÉTODOS E PRODUTOS UTILIZADOS

1. É da inteira responsabilidade do Adjudicatário a metodologia, processos de tratamento e produtos utilizados no âmbito do cumprimento do objeto deste procedimento.
2. É da inteira responsabilidade do Adjudicatário a resolução de reclamações, contenciosos ou acidentes resultantes da aplicação dos processos de tratamento.
3. É da inteira responsabilidade do Adjudicatário o levantamento e posterior reposição das tampas das caixas de visita dos coletores de águas residuais, aquando da realização dos trabalhos de desinfestação.

17. FISCALIZAÇÃO

1. A CASCAIS AMBIENTE reserva-se o direito de, durante e após a execução do contrato, e sempre que o entender, realizar vistorias ao local da prestação dos serviços, a fim de verificar o exato cumprimento do contrato.
2. Os trabalhos que não tiverem sido executados segundo os preceitos técnicos estabelecidos neste Caderno de Encargos ou em obediência às instruções da CASCAIS AMBIENTE, serão sujeitos a penalizações de acordo com a cláusula 4ª das Cláusulas Jurídicas do caderno de Encargos.

18. RELATÓRIO

O Adjudicatário deverá apresentar um relatório mensal, onde devem figurar, nomeadamente:

- a) O ponto de situação em termos de controlo das pragas;
 - b) Todas as localidades e ruas intervencionadas;
 - c) O número de tampas das caixas de visita levantadas, por dia de trabalho;
 - d) Matrícula de todos os veículos utilizados na prestação dos serviços;
 - e) Lista do pessoal operacional afeto à prestação dos serviços, bem como o respetivo horário de trabalho efetuado;
 - f) Propostas de melhorias dos sistemas adotados, tendo em vista a otimização dos resultados
1. Todas as tabelas que constem no relatório, devem ser enviadas em ficheiro anexo ao relatório em formato CSV, em estrutura a definir pela CASCAIS AMBIENTE.
 2. O relatório mensal deve ser enviado para a CASCAIS AMBIENTE até ao dia 8 (oito) de cada mês.
 3. No final do contrato, o Adjudicatário elaborará um relatório final, pormenorizado, onde deve relatar as ocorrências mais importantes que terão tido lugar ao longo do ano, a situação (global) higieno-sanitária do Concelho e outros aspetos que considere relevantes.

19. REUNIÃO DE ACOMPANHAMENTO

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Adjudicatário fica obrigado a manter, com uma periodicidade trimestral, reuniões de coordenação com representantes da CASCAIS AMBIENTE, das quais devem ser lavradas as respetivas atas que deverão ser assinadas por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser solicitadas por parte do Adjudicatário, por email para o gestor do processo, o qual deve elaborar a agenda prévia.

20. ELEMENTO REPRESENTANTE

1. O Adjudicatário deverá nomear um elemento que o represente, devendo para o efeito, estar sempre contactável.
2. De igual modo, a CASCAIS AMBIENTE indicará ao Adjudicatário um elemento seu representante.